



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 001/2025 COMDCA

OBJETO: Seleção de Projetos com fins de selecionar entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – COMDCA/Santarém-PA, para destinação de brinquedos, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**, por sua Comissão de Seleção, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quantos possa interessar que realizará, **SELEÇÃO DE PROJETOS**, segundo este instrumento convocatório, com obediência ao disposto na RESOLUÇÃO COMDCA Nº 22/2025 de 17 de novembro de 2025, para o objeto a seguir descrito, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

LOCAL: Avenida Sérgio Henn, nº 838, bairro Aeroporto Velho – SEMTRAS – Núcleo Técnico de Licitações e Contratos

DATA PARA ENVIO DOS ENVELOPES: 12/12/2022 a 18/12/2022

HORÁRIO: 08 às 14 horas.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. O presente edital tem como objeto a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDCA Santarém, para o recebimento de brinquedos destinados à execução de projetos que tenham como finalidade o fortalecimento do direito ao brincar, que é essencial ao desenvolvimento pleno da criança, conforme dispõe o art. 16, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Para os fins deste Edital, entende-se por:

a) **projeto:** o conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo pelas organizações da sociedade civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como beneficiários diretos e/ou indiretos segmentos de crianças, adolescentes e suas famílias, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as disposições deste Edital;

b) **organizações da sociedade civil - OSC:** as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

- c) **administrador público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- d) **gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com vinculação à área técnica do objeto, provido de conhecimento técnico e habilitação adequada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CAPÍTULO II DAS PROPOSTAS

Art. 2º. A proposta a ser submetida a presente seleção, deverá indicar a destinação dos brinquedos, especificando quais as ações em que serão utilizados, devendo demonstrar que serão empregados na finalidade de integração da criança e do adolescente do Município de Santarém, no desenvolvimento lúdico.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA

Art. 3º. Os Termos de Entrega de Doação, tem vigência dentro do exercício financeiro

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I Da apresentação

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil interessadas, deverão apresentar uma única proposta, em consonância com os termos deste Edital, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, no período de **12 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro de 2025**, no endereço na Avenida Sérgio Henn, nº 838, bairro Aeroporto Velho.

§1º O ofício de que trata o caput, deverá indicar o número do presente Edital, bem como o nome do projeto que a organização da sociedade civil pretende executar.

§2º O edital deverá ter seu extrato publicado no mural, contendo informações como o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública, para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do que dispõe o art. 29 do Decreto Nº 609/2017.

Seção II Da forma

Art. 5º. A proposta deverá ser elaborada obedecendo às disposições contidas no artigo 4º e apresentada nos moldes do Anexo deste Edital e conter, no mínimo:

I – Identificação da organização da sociedade civil, endereço da instituição ou da unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

executora (se houver), CNPJ da instituição e da unidade executora (se houver);
II – Identificação do projeto (nome do Projeto, regime de atendimento em consonância com o Registro no COMDCA, número de Registro no COMDCA, e objetivos neles descritos;
III – valor total do projeto;
IV – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo constar o diagnóstico social;
V – Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, nexo entre o diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas;
VI – Público-alvo: número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo projeto;
VII – Descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII – Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade, e demonstração do nexo entre as atividades propostas e os resultados esperados;
IX – Avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.
X – Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto;
§1º A proposta deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 6º. As propostas, apresentadas na forma dos artigos 4º e 5º, serão analisadas, julgadas e classificadas pela mesma Comissão Especial de avaliação técnica para análise dos chamamentos públicos, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, e composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§1º A comissão destinada a processar e julgar a seleção de projetos será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§2º A Comissão de Seleção será responsável por processar e julgar a presente SELEÇÃO DE PROJETOS, no tocante a análise dos envelopes de credenciamento, quanto aos projetos a serem fomentados, serão avaliados por Comissão Especial de Avaliação Técnica – CEAT, por meio de norma expedida pelo Chefe do poder Executivo. A indicação dos membros da CEAT será feita pela SEMTRAS.

§3º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§4º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público, considerando relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§5º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§6º Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas junto às respectivas Secretarias que respondem pelas políticas públicas relacionadas a seus projetos.

§7º Para a realização dos trabalhos da Comissão de Seleção, se faz necessária a presença de pelo menos 3 (três) membros, observando-se sempre a presença do conselheiro constante no §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE SELEÇÃO
Seção I
Das disposições gerais

Art. 7º. O processo de seleção abrangerá a avaliação dos projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 8º. A avaliação dos projetos terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 9º. Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I – Proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 21 deste edital;

II – Declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

- a)** ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- b)** possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

Art. 10. O envelope contendo a documentação prevista no art. 9º deste edital, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

Seção II

Dos critérios de pontuação para a seleção e classificação preliminar

Art. 11. Constituirão pré-requisitos para a análise das propostas:

I – Apresentação da proposta nos termos e prazos estabelecidos neste Edital;

II – Apresentação da proposta nos exatos termos do artigo 5º deste Edital;

Art. 12. Cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, as propostas serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação, julgadas e pontuadas, de acordo com os seguintes critérios:

I – Adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;

II – Consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;

III – Relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

§1º A avaliação dos critérios adequação, consistência e relevância será feita por meio de quesitos aos quais será atribuída pontuação, conforme detalhada nos quadros a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade técnico-	Grau pleno de capacidade técnico-	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

operacional da instituição operacional (2,0). proponente, por meio de- Grau satisfatório de capacidade técnico-experiência comprovada no operacional (1,0). portfólio de realizações na gestão- O não atendimento ou o atendimento de atividades ou projetos insatisfatório do requisito de capacidade relacionados ao objeto da parceria técnico-operacional (0,0). ou de natureza semelhante	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

- a) a falsidade de informações nos projetos, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação do projeto, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa, com a punição sumária de descredenciamento, e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- b) serão descartados aqueles projetos e/ou planos de trabalho:
- i. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
 - ii. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
 - iii. Que estejam em desacordo com o Edital;
- c) os projetos e/ou planos de trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da CEAT, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- d) no caso de empate entre duas ou mais credenciadas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- e) após o recebimento e julgamento dos projetos, havendo uma única entidade com projeto classificado (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a comissão poderá dar prosseguimento ao processo e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

CAPÍTULO VII
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE
CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 13. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

na Imprensa Oficial, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

Art. 14. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, na Imprensa Oficial e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

Parágrafo único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Dos requisitos para a celebração da parceria

Art. 15. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Seleção de Projeto, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste edital.

§1º. O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Documentos Institucionais:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - b.1.) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - b.2.) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - b.3.) Declaração, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

- c.1.) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- c.2.) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
- c.3.) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- c.4.) prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- c.5.) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.
- k) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- l) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- l.1.) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretário (a)s Municipais;
- l.2.) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- l.3.) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- m) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

- n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- o) declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 17 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- p) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II - Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§2º. As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p" do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas "l" e "m".

§3º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§4º. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do parágrafo § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§5º. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§6º. Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§7º. O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 16. A Administração Pública Municipal publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação, no mural da SEMTRAS, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§1º. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

§2º. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Santarém e na Imprensa Oficial do Município.

Art. 17. Para a celebração do Termo de Entrega a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 18. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de parceria.
5	Publicação do extrato do termo na Imprensa Oficial.

Seção II
Do plano de trabalho da parceria

Art. 19. Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas, no mínimo, as seguintes informações:

I – Dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II – Apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III – Objeto da parceria;

IV – Público alvo;

V – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI – O prazo para execução do objeto da parceria;

VII – As quantidades para a execução do objeto;

VIII – A descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX – A descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI – A definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

XII – As ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII – O prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIV – A forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV – O método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI – A estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII – Identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 63 deste Decreto.

XVIII – Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

§1º. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º. É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I – Quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II – Quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.

III – Nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

CAPÍTULO IX

DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO DE PROJETO

Art. 20. Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Santarém, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau ou que tenha como representantes legais;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

§1º. Para fins deste Edital, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§2º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§3º. A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Fomento.

CAPÍTULO X

DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na utilização do objeto do presente edital, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Art. 22. O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I – Solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

II – Elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, órgão de controle interno ou outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

Secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§1º. Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Secretário Municipal ou o Chefe do órgão da Administração Indireta deverão indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Art. 23. Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta, a inexecução da parceria.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias.

Art. 25. Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§1º. A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§2º. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

CAPÍTULO XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da prestação de contas

Art. 26. Não haverá prestação de contas financeira, pois não envolve repasses, apenas um relatório pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 27. A Administração Pública Municipal deverá manter, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da OSC.

Art. 28. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a utilização irregular do objeto da parceria.

§1º A informação sobre possíveis irregularidades poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Santarém, na opção "Convênios, Contratos e Parcerias".

Art. 29. As exigências de transparência e publicidade de que trata este capítulo não se aplicam aos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 30. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 609/2017 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

§2º. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§3º. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

§4º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 31. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

CAPÍTULO XV

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 32. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia após a publicação, por meio de manifestação escrita endereçada ao Comissão de Seleção, por meio de petição.

§1º. A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de seleção no período de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§2º. A Comissão de seleção enviará à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social parecer acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

§3º. A decisão da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

§4º. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§5º. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§6º. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§7º. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CAPÍTULO XVI
DOS ANEXOS

Art. 33. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seus anexos.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições contidas na RESOLUÇÃO COMDCA nº 35/2022, e os princípios que regem a administração pública.

Art. 35. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na SELEÇÃO DE PROJETOS serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Art. 36. O procedimento reger-se-á pela RESOLUÇÃO COMDCA nº 35/2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Santarém, Pará, 11 de dezembro de 2025.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE
VICE PRESIDENTE DO COMDCA – SANTARÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Seleção de Projeto para doação de brinquedos através da SEMTRAS, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento.

Santarém - PA, _____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 32, inciso II, alínea d do Decreto Municipal nº 609/2017 de 30 de junho de 2017, que a _____ *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Santarém - PA, _____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 38 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 609/2017,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas antes mencionadas.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a _____ [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Santarém - PA, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

ANEXO V

TERMO DE ENTREGA – SEMTRAS – (RECEBEDOR)

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS**, com sede na Avenida Sergio Henn, nº 838, Bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250, nesta cidade de Santarém/Pará, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.182.233/0009-23, representada por sua titular a Sra. **Celsa Maria Gomes De Brito Silva**, Decreto nº757/2022-GAP/PMS, brasileira, paraense, casada, contadora, residente e domiciliado nesta cidade, Avenida Rui Barbosa, nº 2280, Bairro Aldeia, titular do RG nº 1947191 PC/PA e portadora do CPF/MF nº 414.772.512-00, neste ato realiza a entrega à Organização da Sociedade Civil, _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ com sede _____, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, portador do CPF/MF nº _____, com endereço na _____, nesta cidade, neste ato denominado **DONATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE ENTREGA**, para a Seleção de Projetos com fins de selecionar entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – COMDCA/Santarém-PA, para destinação de brinquedos, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, nos termos da Seleção de Projetos nº 001/2022 – SEMTRAS:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a entrega de _____ (por extenso) brinquedos para crianças atendidas pelos projetos da donatária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de recebimento

Os brinquedos serão entregues na SEMTRAS, devendo o Donatário assinar o Termo, comprovando o recebimento dos bens.

III – CLÁUSULA TERCEIRA: Da Finalidade

Os brinquedos doados devem ser utilizados exclusivamente nas ações com as crianças atendidas pela _____.

E, por estarem justos e acordados, ambos assinam o presente TERMO DE ENTREGA, conjuntamente com as testemunhas em 02 vias de igual teor.

Santarém, ____ de dezembro de 2025.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social –

SEMTRAS

Decreto nº 004/2025-GAP/PMS

DOADOR(a)

NOME DA SOCIEDADE CIVIL

CNPJ nº

Recebedor

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS

Ref.: SELEÇÃO DE PROJETOS Nº - ____/2025 – SEMTRAS.

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.ª os seguintes pontos:

1 – Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;
(DESCRÍÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)

2 – Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

3 – Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

4 – Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

Atenciosamente,

FIRMA PROPONENTES / CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTES

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO
OFERTADO**

_____ (empresa) CNPJ/MF _____, situada
à _____, por meio de seu representante legal ao final
assinado, declara assumir inteira responsabilidade de prestar o serviço ofertado descrito em
nossa proposta na SELEÇÃO DE PROJETOS nº _____.

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de
culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em prestar o produto serviço ofertado,
submeteremos a apreciação do Setor competente, novo produto igual ou equivalente,
atendendo aos preços contatados, desde que aceito pela Administração.

Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto do
SELEÇÃO DE PROJETOS, suportaremos todas as consequências legais, inclusive com a
inexecução do Contrato.

Localidade, _____ de _____ de _____.

Representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

ANEXO VIII

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL
SELEÇÃO DE PROJETOS Nº. 001/2025- SEMTRAS**

NOME OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTRATO:

TELEFONE: FAX:

E-MAIL:

Recebemos, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, nesta data, cópia do Edital da SELEÇÃO DE PROJETOS acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

(A assinatura é opcional e caso de envio por e-mail)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado do proponente		
1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Cidade:	UF:	DDD/Telefone:
E-mail:		
Nome do representante legal:		
CPF:	DDD/Telefone:	
E-mail:		
Período de mandato da diretoria:		
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
2.1 – Título do Projeto		
Nome do projeto.		
2.2 – Prazo de Execução	2.3 – Valor do projeto	
Período mínimo de XX (x) meses e máximo de XX (x) meses.	R\$	
Nome do responsável técnico do projeto:		
CPF:	DDD/Telefone:	
E-mail:		
2.3 – Área(s) de atuação/ Linha(s) prioritária(s):		
O proponente deverá em qual(is) áreas de atuação ou linha(s) prioritárias que o projeto se enquadra.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

3 – APRESENTAÇÃO

- Explicitar, de maneira sucinta, a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão, visão e valores.
- Qual o comprometimento e experiências no trabalho de garantia dos direitos da pessoa idosa.
- Ressaltar as parcerias anteriormente estabelecidas, os apoios e financiamentos obtidos em outros projetos, demonstrando desta forma a credibilidade, boa reputação e legitimidade da instituição.

4 – JUSTIFICATIVA

Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes de Santarém.

Perguntas orientadoras:

- ✓ Em qual contexto a organização proponente está inserida?
- ✓ Quais as características da cidade/região que se relacionam com o projeto?
- ✓ Quais os problemas e/ou desafios que o projeto pretende resolver?
- ✓ Existem dados confiáveis que comprovem esse problema/desafio no município?

Quais?

- ✓ De que forma os resultados esperados contribuem para resolver, superar ou diminuir esse problema/desafio?
- ✓ Quais as características e pontos fortes da minha organização que podem contribuir para superação desse problema?

5 – OBJETIVOS

a) Objetivo Geral

- Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, expressando a transformação almejada ao final da execução do projeto;
- Deve deixar clara qual a grande ação ou propósito do projeto;
- Deve refletir a melhoria de uma situação-problema

b) Objetivos Específicos

- Esses objetivos serão a base para a identificação das metas do projeto, por isso devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos.
- São um resumo das ações planejadas no projeto, o que o projeto vai efetivar realizar.

6 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Pergunta orientadora: quem o projeto pretende atingir? Quem vai se beneficiar com ele?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

- Beneficiários diretos: é o indivíduo ou grupo que será atendido diretamente pelo seu projeto.
 - Beneficiários indiretos: é o indivíduo ou grupo que receberá os efeitos indiretos de seu projeto, seu impacto.

Para ambos os tipos de beneficiado, sugere-se incluir a quantidade estimada de beneficiários do projeto, sua faixa etária, condição sócio econômica, etc.

7 – METAS DO PROJETO

Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos, podendo ser expressos de forma quantitativa como também qualitativa. Utilize os componentes abaixo:

1. Meta: Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.
 2. Indicador: unidade de medida do alcance de uma meta. A partir dele será aferido o cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.
 3. Forma de verificação do resultado: documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.

8 – METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Explicar como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização).

Ações/ atividades	Descrição da Atividade (descreva brevemente a atividade a ser realizada, e sua dimensão e importância na consecução do projeto)	Mês 01
	</	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará
